

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE.n° 1508/72

Parecer-CEE.n° 2546/73

Interessado - Escola de Engenharia de Piracicaba  
Assunto - Relatório do Concurso Vestibular de 1972  
Câmara do Ensino do Terceiro Grau - DELEGAÇÃO  
Relator - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

### Histórico

Trata o presente processo do relatório do Concurso Vestibular da escola de Engenharia de Piracicaba, encaminhado a este Conselho pela Casesp, a quem fora submetido pelo Presidente da Comissão de Fiscalização desse exame, designado por essa Coordenadoria, e a quem a S.Ex<sup>a</sup> encarregada da dita atribuição, recebida, por sua vez, por delegação do C.E.E. O exame em questão conforme informa o Presidente da Comissão de Fiscalização nessa Escola, se realizou, em 1<sup>a</sup> época, de 9 a 14 de janeiro e, na 2<sup>a</sup> época, de 7 a 9 de fevereiro e, normalmente, sem qualquer ocorrência a relator. Junta o edital dos dois concursos e a relação dos alunos aprova dos em ambos. A Coordenadoria se manifestou, em conjunto, a respeito de diferentes Faculdades e pertinente aos processos; 1509/72, 1508/72, 1575/ 72 e 1576/72, Nesse relatório são feitas as seguintes sugestões:

1-Falta de orientação a assistência de perto às faculdades municipais, estando as mesmas completamente "perdidas" no tocante ao vestibular.

2-A delegação de competência do Conselho Estadual de Educação a órgão executivo (Secretaria da Educação - CESESP), para efeito de fiscalização do Vestibular, foi sem dúvida providência das mais oportunas.

3-Caso venha a ser mantida a referida delegação, dever será ocorrer a comunicação da manutenção com antecedência, a fim de que as medidas de execução sejam adotadas com adequado planejamento.

4 -Necessidade da CESESP aparelhar-se mais adequadamente, de molde a coordenar com maior eficácia as Comissões Fiscalizadoras, inclusive com reuniões prévias e apropriado material de trabalho.

5 -As Comissões devem ser compostas de elementos da rede do ensino superior (Institutos Isolados). Mostrou-se difícil o entrosamento entre os elementos do Ensino Superior e os do ensino do 2º grau".

Nessas conclusões observou: "Não foram poucos os esforços despendidos pela CESESP e pelos integrantes das Comissões de Fiscalização, sempre levando orientação e sugestões às direções das entidades fiscalizadas. A bem da verdade, no entanto, devemos esclarecer que estas unidades, na sua maioria, segundo se depreende dos relatórios, procuraram acertar e se enquadrar nos termos dos dispositivos legais vigentes,"

O presente processo é o de n° 1508/72 e sobre ele opinou a Coordenadoria pela aprovação do exame vestibular a que se refere, sem qualquer observação especial, por considera-lo, em ordem, juntamente com os outros objetos da relação, constante do seu pronunciamento.

### Conclusão

À vista do exposto, sou pela Aprovação do Relatório do Concurso Vestibular, de 1972, da Escola de Engenharia de Piracicaba. Observo ainda que convém seja mantida, por prazo indeterminado, a delegação do Conselho para o órgão executivo da Secretaria da Educação levar a efeito o trabalho de fiscalização dos Concursos Vestibulares

.

São Paulo, 6 de novembro de 1973

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator  
A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência, de ferida pela Deliberação-CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73 e de acordo com o Decreto nº artigo 2º, inciso IV, de 11 de julho de 1972 delibera adotar como seu Parecer a conclusão do voto do Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Júnior e Wlademir Pereira, e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1.973

a) Conselheiro Moacyr E. W. Vaz Guimarães - Presidente